

[REDACTED]

From: [REDACTED] <[REDACTED]@emgfa.pt>
Sent: 14 de março de 2017 14:06
To: regulamento.seguranca@anacom.pt
Cc: [REDACTED]
Subject: CONTRIBUTO DO EMGFA NO ÂMBITO DO PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DAS REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS
Attachments: Contributo EMGFA.pdf

Ref.: V/ Projeto de Regulamento Relativo à Segurança e à Integridade das Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas.

Ex.mo(a) Senhor(a),

Relativamente ao projeto em referência, junto remeto o contributo do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Com os melhores cumprimentos,



ESTADO-MAIOR-GENERAL
DAS FORÇAS ARMADAS

[REDACTED]



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
GABINETE DO CEMGFA

Data: **13-março-2017**

Número: **942/GC-S**

Classificação: **Não classificado**

Processo: **150.10.107-2.5.2**

Exma. Senhora

Presidente da ANACOM

Exma. Senhora Doutora Maria de Fátima Barros Bertoldi

Assunto: **CONTRIBUTO DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
NO ÂMBITO DO PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO À
SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DAS REDES E SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

Refª: V/ Projeto de Regulamento Relativo à Segurança e à Integridade das Redes e
Serviços de Comunicações Eletrónicas

Exma. Senhora Presidente,

Encarrega-me Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de, relativamente ao projeto em referência, oferecer os seguintes comentários:

1. Nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), a Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DIRCSI), tem por missão o planeamento, estudo, direção, coordenação e execução de todas as atividades inerentes aos sistemas de informação e comunicação necessários ao exercício do comando e controlo das Forças Armadas;
2. No âmbito das suas atribuições, o EMGFA através da DIRCSI desenvolve esforços no sentido de definir os requisitos operacionais e técnicos respeitantes ao comando, controlo e comunicações inerentes aos planos de defesa militar e de contingência, perseguindo a interoperacionalidade sistémica das Forças Armadas com



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
GABINETE DO CEMGFA

- organizações externas. Nessa esteira, a DIRCSI garante o conhecimento das capacidades, limitações, tecnologias e interoperacionalidade dos organismos operadores civis de telecomunicações, tendo em vista a sua eventual utilização em situações de exceção ou guerra;
3. No âmbito da ciberdefesa, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho, o EMGFA desenvolve a sua atividade no sentido da proteção dos valores da integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação e dos sistemas das Forças Armadas e da defesa nacional;
 4. Tendo presentes os objetivos da estratégia nacional de ciberdefesa plasmados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, nomeadamente os previstos na alínea 3), do n.º 4, do anexo àquela resolução:
 - a. Concretizar a Orientação Política para a Ciberdefesa, aprovada pelo Despacho n.º 13692/2013, de 11 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro, edificando a estrutura de ciberdefesa nacional;
 - b. Estabelecer e consolidar uma estrutura de comando e controlo da ciberdefesa nacional, recaindo as atribuições de orientação estratégica-militar da ciberdefesa sobre o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEEM) e o planeamento e resposta imediata e efetiva a uma crise no ciberespaço ao Centro de Ciberdefesa (CCD) e às capacidades dos ramos das Forças Armadas;
 - c. Implementar, desenvolver e consolidar a capacidade de ciberdefesa, com vista a assegurar a condução de operações militares no ciberespaço, assegurando a liberdade de ação do país no ciberespaço e, quando necessário e determinado, a exploração proativa do ciberespaço para impedir ou dificultar o seu uso hostil contra o interesse nacional.
 5. É com agrado que se constata que o projeto ora em análise procura garantir tal desiderato, nomeadamente, prevendo no seu âmbito as situações de estado de emergência, estado de sítio ou estado de guerra. Porém, coloca-se à consideração as seguintes sugestões:



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
GABINETE DO CEMGFA

- a. Na alínea k), do n.º 1, do art.º 3, do Título I, deveria ser alterado o texto para: "... a qualquer ameaça ou risco que comprometa a disponibilidade, a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e o não repúdio, dos dados armazenados, transmitidos ...".

Motivo: Sugere-se esta alteração em conformidade com os princípios de segurança;

- b. No n.º 4, Art.º 7.º, do Capítulo III, Título II, Classificação de ativos, com a seguinte redação: "Os ativos que assegurem interligação simétrica entre redes da Defesa e o Ciberespaço Nacional ou Ciberespaço de interesse Nacional."

Motivo: Garantir a redundância das ligações à Internet e outras redes, tipo VPN ou circuitos dedicados, através do determinado no n.º 4 do Artº 10.º. Isto permite a capacidade de resiliência do CCD nas ligações externas;

- c. Na alínea d), do n.º 6, do Art.º 24.º do Capítulo I, Título III, (clientes relevantes) com a seguinte redação: "Centro de Ciberdefesa e CERTs (Computer Emergency Response Teams) militares."

Motivo: Enquadrar o estipulado no Art.º 16 do Capítulo III, e a alínea f) do n.º 3 do Art.º 24.º do Capítulo I, do Título III.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Chefe do Gabinete

Eugénio Francisco Nunes Henriques
Brigadeiro-general